



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 102, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MARCELO JOSÉ BURGEL

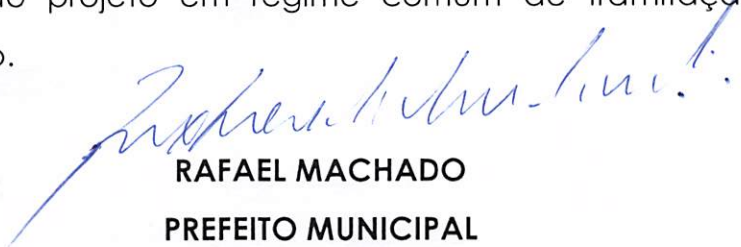
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXMOS. SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei nº 93/2021, visando a alteração da Lei Municipal nº 2.032/2019, que dispõe sobre a reorganização e o funcionamento do Conselho do Tutelar de Campo Novo do Parecis.

Para tanto, mister se faz dar nova redação ao artigo 33 da Lei Municipal 2.032/2019, regulando o sistema de "sobreaviso" para a categoria profissional do Conselho do Tutelar, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social organizar as escalas de trabalho nos dias úteis, das 11:00 as 13:00 e das 17:00 as 07:00, nos sábados, domingos e feriados.

Demonstrada a relevância do Projeto de Lei 93/2021, e sendo o que tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, submetendo referido projeto em regime comum de tramitação, visando à posterior aprovação.


RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 26/10/2021 Hora: 13:56

Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: Mensagem Legislativa nº 102, ed 21 de outubro de 2021 projeto de lei nº 93/2021.

www.camponovodoparecis.mt.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 93/2021

21 DE OUTUBRO DE 2021

Autoria: Poder Executivo Municipal

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º, 4º, 5º, AO ARTIGO 33 E REVOGA O INCISO II DO REFERIDO ARTIGO DA LEI MUNICIPAL 2.032/2019 - ACRESCENTA O ARTIGO 33-A E PARÁGRAFOS A LEI MUNICIPAL 2.032/2019

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 3º com inciso I, II, III, IV, parágrafo 4º, 5º ao artigo 33 da Lei Municipal 2.032/2019, que terá a seguinte redação:

Art 33 (...)

§ 3º - Ficará instituído o regime de sobreaviso, sendo aquele em que o conselheiro ficará a disposição do Município, fora da sede e de seu horário regular de trabalho, nos dias úteis (11:00 as 13:00), e das (17:00 as 07:00), também sábados, domingos e feriados, aguardando meios de comunicação disponíveis a sua convocação para o serviço, de acordo com escala previamente estabelecida e aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

I - o servidor que estiver de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado do órgão e durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comprometimento, quando convocado.

II - somente será considerado em escala de sobreaviso, o servidor previamente autorizado pela Administração e designado mediante portaria;

III - as horas cumpridas pelo Conselheiro em regime de sobreaviso serão remuneradas na razão de 1/3 (um terço) do



valor da hora normal diária de trabalho, calculada sobre a remuneração do servidor;

§ 4º - A falta injustificada do profissional ao sobreaviso escalado, acarretará as mesmas punições disciplinares instituídas nesta lei.

§ 5º A Remuneração da escala do Regime de Sobreaviso não se incorpora aos vencimentos, à remuneração, nem aos proventos da aposentadoria ou pensão, e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

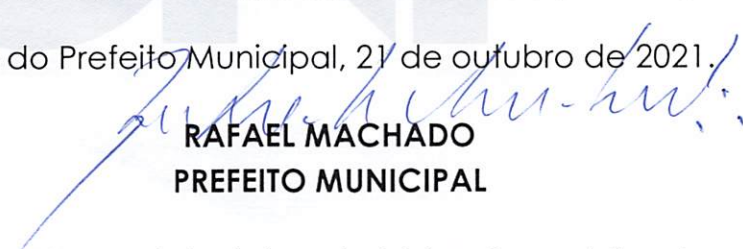
Art. 2º Revoga o inciso II do artigo 33 da Lei Municipal 2.032/2019.

Art. 3º A Lei Municipal 2.032/2019, de 26 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 33-A:

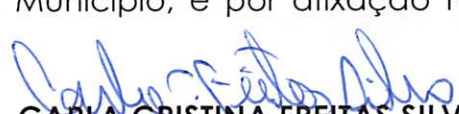
Art 33 - A: O Conselheiro que ficar fora da localidade do Município a trabalho também terá direito às horas extras, as quais não excederão a 5 (cinco) horas diariamente, comprovado pelo diário de bordo ou relatório de viagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2021.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO